



PORTARIA CONJUNTA Nº 447/PR/2015

Dispõe sobre a suspensão do terceiro turno de expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e racionalização das atividades desempenhadas pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, ante as limitações materiais e humanas enfrentadas pelo Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a existência de relativa ociosidade do setor de conciliação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, nos turnos matutino e vespertino,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o terceiro turno de expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, previsto no § 3º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006.

Art. 2º O Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte funcionará em dois turnos de expediente, sendo um das 7 às 13 horas e outro das 13 às 19 horas.

Art. 3º O “caput” e os §§ 1º e 4º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 287](#), de 29 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de “habeas corpus” e outras medidas de natureza urgente, criminais, cíveis ou fazendárias, no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, em sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense (plantão noturno), será elaborada com observância de rodízio entre os juízes de direito que atuam no Sistema.

§ 1º Será designado, para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal, cível e fazendária.

§ 4º O plantão noturno, nos dias úteis, funcionará entre 19 (dezenove) horas e 7 (sete) horas da manhã seguinte, e o atendimento de partes e advogados será



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

realizado pela equipe de plantão de “habeas corpus” e medidas urgentes do Fórum Lafaiete.”.

Art. 4º O “caput” do art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 287](#), de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor que cumprir plantão em sábados, domingos e feriados, terá direito a afastamento por compensação, nos termos do art. 40, I e II, da [Portaria Conjunta nº 76](#), de 17 de março de 2006.”.

Art. 5º A Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte adotará as providências necessárias para a implementação do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça